



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo nº 23114.906388/2020-24;

Considerando deliberação ocorrida em sua 568ª reunião, de 29 de julho de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Covid-19;

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do Decreto Complementar nº 5.435, de 18 de março de 2020, e, notadamente, do Decreto nº 5.439, de 20 de março de 2020, bem como pelas Prefeituras Municipais de Rio Paranaíba, por meio do Decreto nº 439, de 20 de março de 2020, e Florestal, por meio do Decreto nº 009, de 17 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição, no ensino superior, das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020 e flexibiliza o estágio prático;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando que o oferecimento do período especial remoto se dá pela excepcionalidade do momento e situação social emergencial, frente ao contexto da pandemia mundial da Covid-19, com as readequações estruturais feitas em resposta às novas necessidades, mantendo-se a defesa do ensino presencial como aquele que melhor responde aos objetivos pedagógicos da Instituição.

RESOLVE:

Autorizar o oferecimento de disciplinas no ensino de graduação, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, denominado Período Especial Remoto (PER), nos termos do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de julho de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente do Cepe

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CEPE

Art. 1º - O oferecimento de disciplinas de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, doravante denominado Período Especial Remoto-PER, se dará nas seguintes condições:

I- As aulas serão ministradas remotamente, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação;

II- As disciplinas a serem oferecidas serão, prioritariamente, as que estavam em andamento em 2020/1 e, eventualmente, o conteúdo teórico das disciplinas teórico-práticas que puderem ser desmembradas;

III- Poderá haver oferta das disciplinas previstas para 2020/2;

IV- A adesão ao PER será universal para todos os Departamentos e Institutos da UFV;

V- Inicialmente, somente os estudantes dos cursos de graduação da UFV poderão se matricular em disciplinas oferecidas no PER; em caso de existência de vagas remanescentes, estudantes não vinculados e em mobilidade acadêmica poderão ser matriculados;

VI- A participação dos estudantes no PER é facultativa; aqueles que não efetivarem matrícula terão seus vínculos institucionais preservados;

VII- O PER terá duração de 15 (quinze) semanas, conforme previsto no Calendário Escolar;

VIII- Cada turma terá, preferencialmente, até 30 (trinta) vagas.

Art. 2º O cronograma para implementação do PER, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, será cumprido nas seguintes etapas:

I- Participação preferencial do docente no Curso de Capacitação Docente para Educação Remota, oferecido pela Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância-Cead, no âmbito do Programa UFV em Formação;

II- Aprovação, pelos colegiados dos Departamentos/Institutos, ouvidas as comissões coordenadoras dos cursos, das disciplinas que serão oferecidas e dos respectivos planos de ensino, e encaminhamento às câmaras de ensino, por meio de processo (código GR13);

III- Aprovação, pelos colegiados dos Departamentos/Institutos, ouvidas as comissões coordenadoras dos cursos, das justificativas para o não oferecimento das disciplinas do primeiro semestre de 2020 e encaminhamento às câmaras de ensino, por meio de processo (código GR13);

IV- Encaminhamento, pelas Diretorias dos Centros de Ciências ou Diretorias de Ensino dos *campi* aos respectivos Registros Escolares, da lista de disciplinas a serem ofertadas no PER;

V- Manutenção dos horários das disciplinas que já estavam sendo oferecidas em 2020/1. Em casos excepcionais, poderão ser considerados horários diferenciados, que deverão ser encaminhados para apreciação dos Registros Escolares;

VI- Divulgação da lista definitiva de disciplinas/turmas e horários pelos Registros Escolares dos três *campi*;

VII- Realização da matrícula dos estudantes em disciplinas de seu interesse, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 6º desta Resolução;

VIII- Possibilidade de efetivação, pelo estudante, de acerto de matrícula até o fim da segunda semana do PER;

IX- Possibilidade de cancelamento de disciplina, pelo estudante, entre a sexta e a sétima semanas do PER.

Art. 3º São atribuições dos orientadores acadêmicos e das comissões coordenadoras dos cursos, no que couber:

I- Orientar os estudantes em relação às disciplinas nas quais serão matriculados;

II- Sistematizar os planos de trabalho específicos das disciplinas teórico-práticas que serão desmembradas;

III- Articular o oferecimento de disciplinas que favoreçam o fluxo e a integração das matrizes curriculares pelos estudantes; e

IV- Divulgar os planos de ensino das disciplinas a serem ofertadas no PER.

Art. 4º Ao realizar sua matrícula, o discente concorda com as definições do plano de ensino e se compromete com a autoria das tarefas avaliativas da disciplina.

Art. 5º Para fins de operacionalização das matrículas no PER, o sistema Sapiens será liberado de acordo com as seguintes etapas:

Etapa	Grupo	Máximo de disciplinas***
Etapa 1	Estudantes com deficiência	2
Etapa 2	Formandos*	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 3	Calouros**	2
Etapa 4	Demais estudantes da UFV	2
Etapa 5	Calouros**	4
Etapa 6	Demais estudantes da UFV, exceto os calouros	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 7	Estudantes não vinculados e em mobilidade acadêmica	3

* Estudantes identificados como possíveis formandos ao término do período 2020/1 ou que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária do curso.

** Estudantes que realizaram a primeira matrícula em 2020/1.

*** Valor acumulado.

Art. 6º Excepcionalmente, as reprovações nas disciplinas cursadas no PER não serão consideradas para fins de desligamento, nem para a integralização do curso.

Art. 7º Os conceitos “Q” adquiridos nas disciplinas cursadas no PER não serão considerados na contabilização para o número máximo de atribuições previsto no Regime Didático.

Art. 8º As disciplinas ofertadas no PER terão suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens e PVANet). No desenvolvimento da disciplina, o docente deve:

I- Registrar as atividades acadêmicas no PVANet;

II- Desconsiderar qualquer possibilidade de avaliação presencial;

III- Respeitar o horário das aulas de cada turma, no caso das atividades síncronas, que deverão ser gravadas pelo docente e disponibilizadas aos estudantes através do PVANet;

IV- Registrar a presença do discente no sistema Sapiens por meio da sua participação nas atividades síncronas e assíncronas;

V- Apresentar horários e ferramentas para atendimento ou interação com os estudantes para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina; e

VI- Aplicar as atividades avaliativas no horário estabelecido no plano de ensino para as aulas síncronas, ou em horário definido pelo Registro Escolar, ou conforme acordado com os estudantes da disciplina.

Art. 9. No caso de pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, Núcleo de Apoio à Inclusão e/ou Comissão de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

Art. 10. Casos omissos, não previstos nesta Resolução nem no Regime Didático, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.